



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15
TELEFONE: (035) 821-6140 - CEP: 37.200-000 - LAVRAS - MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL N.º 001/2000

EMENTA: "MODIFICA O ARTIGO 14 DA LOM E ACRESCENTA -LHE O PARÁGRAFO 3º"

A Câmara Municipal de Lavras aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A alienação de bens municipais sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 14 da LOM o parágrafo 4º com a redação seguinte:

§ 4º - Nas hipóteses da alínea "a" do inciso I e do parágrafo 3º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para atingimento dos fins a que se destinou a doação, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 17 de julho de 2000

Edson Costa da Silva
Presidente

Camilo Martins André
1º Secretário